



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

31
/

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE:

Título I Da Entidade e seus fins

Capítulo Único - Da Denominação, Sede, Duração, Natureza e Objetivos Sociais
(artigos 1º, 2º e 3º)

Título II Da Composição

Capítulo Único - Dos procedimentos de Associação para Filiação e Vinculação, Direitos e Obrigações
(artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º)

Título III Da Estruturação e Atribuições

Capítulo I - Dos Poderes Constituídos
(artigo 10)

Capítulo II - Da Assembleia Geral
(artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22)

Capítulo III - Das Eleições
(artigos 23, 24, 25, 26, 27 e 28)

Capítulo IV - Da Diretoria
(artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38)

PJ
IST

EM BRANCO

1º RC CAMPINAS
REG RO Nº76.670

Handwritten signatures and a small number '1' at the bottom right of the page.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 76.670

47
✓

Art. 36. A Diretoria constituirá um Colegiado de Direção composto por especialistas para:

- a) acompanhar e assessorar o aprimoramento do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC;
- b) avaliar, selecionar e aprovar o enquadramento dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, destinados à formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, e, ainda, quando convocada deliberar sobre os aspectos de formação esportiva dos projeto selecionados;

§ 1º - O Colegiado de Direção de que trata o *caput* será composto por até 06 (seis) membros, com a participação obrigatória de atletas, e, ainda, 01 (um) que será obrigatoriamente o Coordenador, todos designados pela Diretoria do CBC.

§ 2º - O Coordenador do Colegiado de Direção terá as seguintes funções:

- a) convocar e coordenar os trabalhos das reuniões, sendo que, as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de 03 (três) membros, aptos a votarem;
- b) elaborar o Regulamento de Funcionamento do Colegiado de Direção e encaminhar para aprovação da Diretoria;
- c) sugerir propostas complementares ao Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC;
- d) designar funções específicas aos membros do Colegiado de Direção para avaliação dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, destinados à formação de atletas olímpicos e paraolímpicos; e
- e) participar de eventos, congressos, seminários e reuniões quando convocado pela Diretoria do CBC.

§ 3º - Nenhum integrante do Colegiado de Direção que possua vínculo ou relação formal com o proponente, poderá julgar a avaliação e a aprovação do enquadramento do projeto.